

## RESUMO - Monitoramento da qualidade do ar no Brasil

Junho 2014

Atualmente, a poluição atmosférica destaca-se como uma das problemáticas ambientais mais complexas, tendo sido responsável pela morte de 3,6 milhões de pessoas no mundo apenas em 2012. Nesse sentido, o monitoramento da qualidade do ar constitui-se como uma das principais ferramentas para a manutenção de níveis seguros de poluentes na atmosfera.

No Brasil, a Resolução CONAMA Nº 05 de 15/06/1989 institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, o PRONAR que determina a criação de uma Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar. A Resolução CONAMA Nº 03 de 28/06/1990 estabelece quais devem ser os padrões de qualidade do ar e a responsabilidade dos estados para o monitoramento do ar nos seus respectivos territórios. Além disso, destaca-se a Lei N.º 10.650/2003 que dispõe sobre o acesso público às informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Devido à inexistência de dados compilados que representem o cenário nacional de monitoramento da qualidade do ar, decidiu-se investigar a situação atual da rede de monitoramento do ar existente no país através de informações publicadas em websites dos órgãos ambientais estaduais. O acesso aos dados do monitoramento nos websites normalmente é oferecido por meio de relatórios e boletins periódicos da qualidade do ar e, em sua maioria, a informação é qualitativa, pouco transparente, está desatualizada ou não há um histórico adequado para consulta.

O website da CETESB deve servir de exemplo, pois dispõe de uma plataforma interativa de geração de informações. O monitoramento de qualidade do ar no país ocorre em quatro regiões, excetuando-se a Região Norte, e em apenas 40% das unidades federativas (11/27); o Distrito Federal e 10 estados, a saber: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. Apenas 1,7% dos municípios são cobertos pelo monitoramento do ar.

A Região Sudeste representa 78% dos municípios monitorados. As regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste apresentam enorme carência no acompanhamento da qualidade do ar nos seus domínios. Foram identificadas, no total, 252 estações, porém nem todos os poluentes são monitorados em cada uma delas, agravando a situação do monitoramento. O material particulado, MP, é monitorado em 82% das estações, o ozônio, O<sub>3</sub>, em 46% e



INSTITUTO  
SAÚDE e SUSTENTABILIDADE

dióxido de enxofre, o SO<sub>2</sub>, em 45%. São Paulo e Rio de Janeiro monitoram MP<sub>2,5</sub>, respectivamente, em 16% e 22% de suas estações. A maior parte dos estados gerencia suas próprias estações, com exceção da Bahia, onde o gerenciamento é realizado apenas por empresas privadas.

Enfim, o acesso público aos dados sobre o monitoramento não é adequado; o PRONAR não foi cumprido; parte das unidades federativas não implementaram o monitoramento em seus territórios ou o realizam de forma incompleta, com prejuízo, minimamente, do monitoramento da qualidade do ar no país, do combate à poluição do ar, da saúde dos brasileiros e da divulgação da informação à sociedade. As Resoluções pecaram em não definir prazos para o estabelecimento de suas determinações e não previram sanções cabíveis ao descumprimento por seus destinatários, os governos dos estados e o IBAMA, os quais se mantêm omissos durante 25 anos. Tais fatos indicam que ainda há um longo caminho a ser percorrido, e urgente, para atender o monitoramento da qualidade do ar no país, defasado e precário.